DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2599, de17 de abril de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 106, de 08.03.2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Art. 5º A fiscalização será exercida através dos fiscais da Vigilância Sanitária, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo Único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

I – A menção do local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V – A intimação do autuado, quando for possível;

VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 8º Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

constar na própria notificação.

Art. 9º O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município;

Art. 10 - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 11 - Esgotado o prazo inicial, o proprietário, estará sujeito à multa a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratar empresas, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Pirajuí, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§ 4º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 14 - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 15 - Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei, tanto para a roçada manual/máquinas em metro quadrado, quando for o caso, bem como para a retirada de lixos e entulhos depositados impropriamente por metro cúbico.

Parágrafo Único - Nos valores fixados na forma deste artigo, deverão estar computadas as despesas com a remoção dos rejeitos da capinação e limpeza.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2328/2013.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2600, de17 de abril de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 112, de 05.04.2019

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.404, de 25 de novembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.404, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2601, de17 de abril de 2019
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 113, de 08.04.2019

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 70.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado à aquisição de um veículo a ser utilizado na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária / CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito adicional, originário do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, através de doações efetuadas na Declaração de Imposto de Renda, lançadas na Conta nº 108.843-3 FMDCA (Doações I.R.).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2602, de17 de abril de 2019

Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 114, de 12.04.2019

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 120.000,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), destinados a atender despesas referente à Educação - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM.

SEGMENTO	LOCAL	NATUREZA	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Educação Infantil	02.04.02	3390.30	12.365.0018.2018.0000	Material de Consumo	R$ 70.000,00
Ensino Fundamental	02.04.03	3390.30	12.361.0019.2019.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito Adicional, o superávit financeiro de exercício anterior para despesas referente à Educação - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2964, de 17 de abril de 2019 - LEI N° 2601

Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), destinado à aquisição de um veículo a ser utilizado na Diretoria de Divisão de Ação Comunitária / CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito adicional, originário do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, através de doações efetuadas na Declaração de Imposto de Renda, lançadas na Conta nº 108.843-3 FMDCA (Doações I.R.).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de abril de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2965, de 17 de abril de 2019 - LEI N° 2602

Dispõe sobre abertura na Contadoria de um crédito especial

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), destinados a atender despesas referente à Educação - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM.

SEGMENTO	LOCAL	NATUREZA	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Educação Infantil	02.04.02	3390.30	12.365.0018.2018.0000	Material de Consumo	R$ 70.000,00
Ensino Fundamental	02.04.03	3390.30	12.361.0019.2019.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito Adicional, o superávit financeiro de exercício anterior para despesas referente à Educação - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de abril de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL